

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS COMPANHIAS
E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL

ATCEEE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO dos Técnicos de Nível Médio das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – ATCEEE, que sucede o Clube dos Técnicos da CEEE, é uma entidade de caráter civil, sem fins lucrativos, fundada em 19 de maio de 1966, que congrega os Técnicos de Nível médio vinculado as Companhias e Empresas de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul e assistidos da Fundação ELETROCEEE de Seguridade Social, e para efeito desse Estatuto, designada, simplesmente por ASSOCIAÇÃO.

FINALIDADE

Art. 2 – As finalidades básicas da ASSOCIAÇÃO são:

- a) congregar, unir e manter coesos os seus associados;
- b) lutar pelos interesses dos associados, no âmbito associativo ou fora dele e zelar pela ética profissional;
- c) solicitar às autoridades administrativas das Empresas e/ou aos Poderes Públicos, a adoção de providências julgadas de interesse de seus associados;
- d) prestigiar os atos de cunho técnico, administrativo e social de seus associados;
- e) publicar trabalhos identificados com as finalidades da Associação, elaborados por associados ou por outras fontes;
- f) realizar reuniões periódicas de caráter deliberativo, social e desportivo;
- g) estimular a interação com entidades representativas de empregados e participar de ações conjuntas em assuntos de interesse dos associados;
- h) manter intercâmbio cultural, técnico e social com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, objetivando o aprimoramento de seus associados;
- i) promover estudos, pesquisas, conferências, palestras, etc., de caráter técnico-científico e social, de interesse dos associados;
- j) estabelecer contatos com entidades públicas e/ou particulares, nacionais e estrangeiras, visando a obtenção de cursos ou bolsas de estudos, compatíveis com a formação profissional de seus associados;
- k) representar seus associados junto a outras associações, sindicatos e conselho profissionais;
- l) manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas que venham em benefício dos associados.

SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3 – A ASSOCIAÇÃO tem sede e foro na cidade de Porto Alegre e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4 – São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5 – Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO e será constituída pelos associados presentes, em pleno uso de seus direitos estatutários, com poderes, dentro dos limites da lei e desse Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse do quadro social.

Art. 6 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e será convocada pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através de Edital de Convocação e/ou Circular expedida aos associados, além dos meios de comunicação de mídias digitais (páginas de internet, correio eletrônico), da hora, do local e da respectiva Ordem do Dia.

Art. 7 – A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de maio de cada ano para:

- a) deliberar sobre o Relatório da Diretoria, relativo ao ano social, sobre a Prestação de Contas e ouvir o parecer do Conselho Fiscal;
- b) bianualmente, proceder a posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme Capítulo III;
- c) homologar e/ou aprovar reajuste de contribuição financeira quando superior ao reajuste previsto pelo Art. 45 deste Regulamento, devidamente justificados pelo Diretor Presidente; e
- d) decidir sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia.

Art. 8 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer:

- a) por iniciativa do Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO;
- b) por solicitação da maioria simples do Conselho Fiscal ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, com a indicação da Ordem do Dia; e
- c) por solicitação, de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados no pleno uso de seus direitos sociais, ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, com a indicação da Ordem do Dia.

Art. 9 – A Assembleia Geral Ordinária somente poderá ser realizada, em primeira chamada, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 10 – A Assembleia Geral Extraordinária, convocada por iniciativa do Diretor Presidente, somente poderá ser realizada, em primeira chamada, com a presença mínima de 10% (dez

por cento) dos associados e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 11 – A Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada pelo Conselho Fiscal ou associados somente poderá ser realizada, em primeira chamada, com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados e, em segunda e última chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – Nas deliberações de destituição de administradores e alteração estatutária, será exigida a concordância de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para estes fins.

Art. 12 – A Assembleia será aberta, inicialmente, pelo Diretor presidente da ASSOCIAÇÃO ou, na sua ausência, pelo substituto legal que solicitará ao plenário a indicação de um associado para presidir os trabalhos, cabendo a este designar um Secretário.

Parágrafo 1º – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, instalada a Mesa Diretora dos trabalhos, será procedida a leitura do Edital de Convocação, a discussão e aprovação da ata da Assembleia anterior e de eventuais expedientes.

Parágrafo 2º – Sempre que houver empate em votação aberta para escolha de decisão a ser tomada, cabe ao Presidente da Assembleia o voto de Minerva.

Art. 13 – A mesa das Assembleias Gerais será constituída pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, autoridades convidadas, pelo Presidente indicado pelo Plenário, Secretário e outras pessoas, a critério do Presidente da Assembleia.

DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é constituída por:

- I- Diretor Presidente
- II- Primeiro Vice Presidente
- III- Segundo Vice Presidente
- IV- Secretário geral
- V- Primeiro Secretário
- VI- Diretor Financeiro
- VII- Diretor Financeiro Substituto
- VIII- Diretor Social

Art. 15 – A eleição do Diretor Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Substituto será efetuada bienalmente, de acordo com o capítulo III.

Art. 16 – Os cargos de Secretário Geral, Primeiro Secretário e Diretor Social serão de confiança do Diretor Presidente, e respondem também, pelo que dispõe o Art. 20 deste Estatuto.

Art. 17 – Serão requisitos básicos para concorrer aos cargos da Diretoria:

- a) ser empregado efetivo, aposentado, vinculado às Companhias e Empresas de Energia Elétrica do RS e a FUNDAÇÃO ELETROCEEE;
- b) estar em pleno uso de seus direitos sociais na data da realização da Assembleia;
- c) possuir título de Técnico Industrial ou de Técnico Agrícola de Nível Médio e somente nele classificado, independentemente de qualquer título de Nível Superior;
- d) exercer suas atividades na área da grande Porto Alegre quando tratarem-se dos cargos de Diretor Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Secretário Geral;
- e) não ser Diretor das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do RS e da Fundação Eletroceee;
- f) não ser cedido; e
- g) ser associado contribuinte há no mínimo 3 (três) anos.

Parágrafo 1º – O membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO que não atender as disposições deste artigo, ficará automaticamente licenciado, enquanto perdurar o impedimento.

Parágrafo 2º – O associado excluído por vontade própria e que tenha sido readmitido, ficará impedido de concorrer aos cargos de Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, na primeira eleição que for realizada após o seu retorno ao quadro social.

Art. 18 – O mandato dos Membros da Diretoria é de 2(dois) anos.

Parágrafo 1º – os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Parágrafo 2º – a reeleição do mesmo associado para igual cargo de Diretoria somente poderá ocorrer uma única vez de forma consecutiva.

Art. 19 – São atribuições do Diretor Presidente

- a) dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) convocar Assembleias Gerais;
- d) abrir as sessões de Assembleia Geral;
- e) apresentar em Assembleias Gerais o relatório do seu exercício;
- f) executar as resoluções da Assembleia Geral;
- g) presidir as reuniões da Diretoria, as conferências e sessões públicas;
- h) autorizar despesas da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- i) representar a ASSOCIAÇÃO junto à Direção das Companhias e Empresas e outros órgãos ou indicar quem o represente;
- j) expedir Edital de Convocação de Assembleia nos casos previstos nas letras “b” e “c” do Art. 8º, no prazo máximo de 15(quinze) dias da data do recebimento do pedido;
- k) representar a ASSOCIAÇÃO ou indicar quem o represente em questões judiciais;
- l) propor alteração do Estatuto, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Fiscal ou de Associados, à Assembleia Geral;
- m) propor à Assembleia Geral título de associado honorário ou benemérito, a pessoas que sejam reconhecidas por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;
- n) dispensar, excluir associados ou aplicar sanções disciplinares, por proposta da Diretoria;
- o) realizar, no mínimo, uma reunião mensal da Diretoria.

Art. 20 – O Diretor Presidente, ou seu substituto legal quando em exercício da Presidência, é responsável pelo não cumprimento das disposições constantes neste estatuto e por eventuais prejuízos causados ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Art. 21 – São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Diretor Presidente, pela ordem hierárquica, em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular;
- b) participar da administração da ASSOCIAÇÃO; e
- c) prestar assessoramento ao Diretor Presidente

Art. 22 – São atribuições do Secretário Geral:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) participar da administração da ASSOCIAÇÃO;
- c) administrar os serviços da sede da ASSOCIAÇÃO;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando em livro próprio as respectivas atas.

Art. 23 – São atribuições do Primeiro Secretário:

Parágrafo Único – Substituir o Secretário geral, em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular;

Art. 24 – São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) executar os serviços de tesouraria da Associação;
 - b) assinar juntamente com o Diretor Presidente, os documentos de despesas e movimentação de valores; e
 - c) apresentar em Assembleia Geral Prestação de Contas com o parecer do Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único – Cabe ao Diretor Financeiro Substituto assumir nos impedimentos do titular, com todas as responsabilidades e prerrogativas do cargo.

Art. 25 – São atribuições do Diretor Social:

- a) elaborar o calendário anual de atividades sociais e submeter à aprovação da Diretoria; e
- b) coordenar as promoções sociais da entidade.

CONSELHO FISCAL

Art. 26 – A eleição do Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, será efetuada conforme Capítulo III.

Parágrafo Único – Os requisitos constantes do Art. 17 são necessários, também, para participar do Conselho Fiscal.

Art. 27 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos e coincide com o da Diretoria.

Art. 28 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à associação;
- d) analisar periodicamente as demonstrações financeiras elaboradas pela associação;
- e) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- f) zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- h) opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- i) analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- j) convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário;
- k) reunir-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário; e
- l) opinar sobre as consultas que lhe forem formuladas, quer de associados, Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 29 – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, entre os presentes.

Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e deverão contar em livro próprio.

Art. 30 – O Conselho Fiscal, para cumprimento de suas atribuições, quando entender necessário, poderá valer-se do assessoramento de técnicos ou órgãos especializados.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – A eleição do Diretor Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Substituto será efetuada por voto secreto, através de cédula única constando nela as chapas com os nomes e cargos dos candidatos.

Parágrafo 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre 01 de março a 15 de março, impreterivelmente.

Parágrafo 2º - As chapas completas serão numeradas a contar de 1 (um) pela ordem de entrada na Secretaria.

Parágrafo 3º - A chapa que for impugnada por não se ajustar aos requisitos constantes do Art. 17 deste Estatuto, será devolvida, em tempo hábil, para as devidas providências, através de ofício e com data fixada para retorno.

Parágrafo 4º - A chapa que não retornar à Secretaria, no prazo fixado pela Diretoria, será compulsoriamente eliminada.

Parágrafo 5º - Quando apenas uma chapa for inscrita, esta será aclamada em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32– A eleição do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO será efetuada por voto secreto, através de cédula única constando nela as chapas com os nomes e cargos dos candidatos.

Parágrafo 1º - As chapas deverão ser registradas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre 01 de março a 15 de março, impreterivelmente.

Parágrafo 2º - As chapas completas serão numeradas a contar de 1 (um) pela ordem de entrada na Secretaria.

Parágrafo 3º - A chapa que for impugnada por não se ajustar aos requisitos constantes do Art. 17 deste Estatuto, será devolvida, em tempo hábil, para as devidas providências, através de ofício e com data fixada para retorno.

Parágrafo 4º - A chapa que não retornar à Secretaria, no prazo fixado pela Diretoria, será compulsoriamente eliminada.

Parágrafo 5º - Quando apenas uma chapa for inscrita, esta será aclamada em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33 – É obrigação da Diretoria em exercício apresentar uma nominata de 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, no caso de não existir nenhuma outra inscrição de candidatos.

Art. 34 – Não é permitido a inclusão do mesmo candidato para cargos iguais ou diferentes em duas ou mais chapas, exceto para Diretor Presidente.

Art. 35 – A Diretoria deverá encaminhar aos associados, em tempo hábil, correspondência fixando a data das eleições, a data da Assembleia Geral Ordinária, envelope e as cédulas para eleição de seguinte maneira:

- a) com o nome e respectivo cargo de cada um dos candidatos à diretoria, contendo no verso a assinatura de cada candidato a presidente;
- b) com o nome e respectivo cargo de cada um dos candidatos ao conselho fiscal, contendo no verso a assinatura de um representante de cada chapa inscrita.

Parágrafo Único – Os associados procederão a votação marcando com um “x” o espaço correspondente à chapa de sua preferência, acondicionando-os em envelopes próprios e postando-os na data aprazada.

Art. 36 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO nomeará uma Comissão Escrutinadora, composta por um número de membros a seu critério, para efetuar a contagem dos votos, um dia antes da Assembleia Geral Ordinária que dará posse aos eleitos.

Parágrafo 1º - Caberá à Comissão Escrutinadora proceder ao exame dos envelopes, antes da sua abertura.

Parágrafo 2º - Toda a cédula que, no entender da Comissão Escrutinadora, apresentar irregularidades, será anulada.

Art. 37 – Em caso de empate entre duas ou mais chapas para a Diretoria da ASSOCIAÇÃO, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o mais antigo na Companhia, Empresa e Fundação Eletroceee, ainda perdurando o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o mais antigo na profissão, e finalmente, permanecendo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for o de maior idade cronológica.

Parágrafo Único – Em caso de empate entre duas ou mais chapas do Conselho Fiscal prevalecerão para desempate os mesmos critérios deste artigo, dentre os nomes inscritos de cada chapa.

Art. 38 – Os candidatos eleitos serão proclamados e empossados pelo Presidente da Assembleia após divulgação do escrutínio.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 39 – Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO, através de solicitação:

- a) os técnicos industriais e agrícolas assim enquadrados, vinculados ou aposentados das Companhias e Empresas de Energia Elétrica do RS, ou à Fundação Eletroceee;
- b) os técnicos que tiverem reconhecidas suas atividades em lei pertinente; e
- c) os associados honorários.

Art. 40 – Define-se associado honorário aquele que, em razão de não possuir formação técnica industrial ou agrícola de nível médio, seja associado em decorrência da prestação de importantes serviços à ASSOCIAÇÃO, aprovado em Assembleia Geral;

Art. 41 – Define-se associado benemérito aquele associado que tenha relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, aprovado em Assembleia Geral;

Art. 42 – Os associados não enquadrados como técnicos industriais ou agrícolas, e os agraciados com o título de associado honorário, terão o direito de votar, porém não o de serem votados.

Art. 43 – São deveres gerais dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASSOCIAÇÃO;
- b) acatar as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria

- c) comparecer às reuniões para as quais for convocado e às Assembleias Gerais;
- d) preservar o bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- e) participar gratuitamente de Comissões e Delegações, quando designado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- f) indenizar a ASSOCIAÇÃO por danos causados em suas dependências ou pertences;
- g) comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO mudança de endereço residencial e/ou de correio eletrônico;
- h) fornecer os dados que forem necessários para atualização da ficha social;
- i) responsabilizar-se por todas as informações que prestar à ASSOCIAÇÃO;
- j) zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO; e
- k) satisfazer pontualmente, por desconto em folha de pagamento, ordem bancária, conta bancária ou pessoalmente, sua contribuição social e débitos contraídos com a ASSOCIAÇÃO.

DIREITO DOS SOCIOS

Art. 44 – São direitos dos associados;

- a) participar de Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado, com exceção dos casos previstos no Art. 42;
- c) solicitar apoio da ASSOCIAÇÃO, individual ou coletivamente, para as prerrogativas relacionadas com os direitos funcionais ou profissionais;
- d) fazer e promover conferências, apresentar monografias e relatórios relacionados com as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- e) propor alteração do Estatuto, por escrito, justificando ao Diretor Presidente;
- f) solicitar licença do quadro social, por escrito;
- g) solicitar exclusão do quadro social, por escrito;
- h) propor reconsideração de atos contra a sua condição de associado à Assembleia Geral;
- i) participar de realizações sociais e/ou esportivas da ASSOCIAÇÃO, mesmo que realizadas fora de suas dependências.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são individuais e intransferíveis.

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 45 – Os associados deverão contribuir financeiramente com uma importância que será atualizada anualmente no mês de março, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou conforme letra “c” do Art. 7, deste regulamento.

Parágrafo 1º – A modalidade de recolhimento da contribuição financeira compete à Diretoria.

Parágrafo 2º – A inadimplência da mensalidade por mais de 120 dias implicará na suspensão do quadro social.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 46 – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pela contribuição dos associados;
- b) por subvenções e auxílios oficiais;
- c) por doações e legados;
- d) por receitas diversas

APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 47 – Os bens e as rendas sociais serão aplicados exclusivamente nas finalidades da ASSOCIAÇÃO e dentro do país.

Art. 48 – Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, caberá à Assembleia decidir, voltada para a área social, sobre o destino de seu patrimônio.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – À ASSOCIAÇÃO é vedada qualquer manifestação ou participação em campanha e disputa eleitoral ou de natureza religiosa.

Art. 50 – Os associados não serão responsáveis individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais ou eventuais dívidas assumidas pela entidade.

Art. 51 – A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com respaldo na manifestação direta dos associados presentes à Assembleia.

Art. 52 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de de de dois mil e

SECRETÁRIO

DIRETOR PRESIDENTE